



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º. 1.415/2010

Súmula: Dispõe sobre a implantação do Programa de Ginástica Laboral para aplicação do funcionalismo público municipal.

Art. 1º) Fica, por força desta Lei, determinada a implantação do Programa de Ginástica Laboral para ser desenvolvido no funcionalismo público municipal.

Art. 2º) O programa a ser desenvolvido terá como intuito melhorar a organização ergonômica das repartições públicas, aprimorar o condicionamento físico, além de proporcionar o bem-estar e colaborar para qualidade de vida dos servidores públicos municipais. A intenção é evitar os afastamentos causados por doenças como Lesões por Esforço Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Ler/Dort), diminuindo assim, os gastos da Administração Municipal com assistência médica. Tais atividades também poderão contribuir para a melhora do desempenho profissional, acarretando na elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Art.3º) O programa será desenvolvido por um educador físico do quadro próprio de servidores municipais, que será responsável por ministrar as aulas praticas ao funcionário. Estas aulas serão programadas de acordo com os objetivos propostos observando as particularidades de cada atividade exercida nas diferentes repartições públicas.

Parágrafo único: As aulas deverão ser realizadas, no mínimo, três vezes por semana, no próprio ambiente de trabalho, em horários previamente estabelecidos pela coordenação do programa.

Art. 4º) O chefe do Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termo de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 5º) O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dez (23/07/2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL